

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao Art. 2º-E da Medida Provisória nº 1292, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E Durante o período de cento e vinte dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados prioritariamente para pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão: I - empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou II - empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a liberdade do trabalhador na destinação dos recursos obtidos por meio de operações de crédito consignado. A redação original do artigo 2º-E determinava que esses recursos fossem **exclusivamente** direcionados para quitação de dívidas preexistentes, o que restringia a autonomia do mutuário sobre o uso do seu próprio dinheiro.

Ao substituir o termo "**exclusivamente**" por "**prioritariamente**", a proposta permite que a destinação preferencial do crédito seja para a quitação de débitos existentes, mas sem impedir que o trabalhador utilize os



valores conforme suas reais necessidades. O Estado não deve tutelar o cidadão nem impor limites desnecessários ao exercício de sua liberdade financeira.

Cada trabalhador tem sua própria realidade econômica e social, e cabe a ele decidir o que é prioritário no momento da contratação do crédito. Para alguns, pode ser a quitação de um empréstimo mais caro; para outros, pode ser um investimento na educação dos filhos, uma despesa médica imprevista ou até a abertura de um pequeno negócio.

Portanto, a emenda busca equilibrar o incentivo ao pagamento de dívidas já contraídas, sem comprometer o direito fundamental do trabalhador de decidir sobre seus próprios recursos. Ao garantir essa flexibilidade, a medida protege a dignidade financeira do cidadão e evita que políticas públicas resultem em restrições excessivas sobre seu poder de escolha. Por todo exposto e diante da elevada relevância temática, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a emenda.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

PL/MG

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira
(PL - MG)

